



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

INDICAÇÃO N. 148/2026

EMENTA: SUGERIR A IMPLEMENTAÇÃO ADMINISTRATIVA DAS AÇÕES DE CAPACITAÇÃO CONTINUADA DE PROFISSIONAIS E A REGULAMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA POLÍTICA ESTADUAL DE PREVENÇÃO À GRAVIDEZ NA ADOLESCÊNCIA.

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência e demais membros desta Casa, venho INDICAR nos termos do artigo 218¹, do Regimento Interno desta Casa de Leis, ao Governador do Estado de Roraima e ao Secretário de Estado de Saúde – SESAU, o seguinte:

SUGERIR A IMPLEMENTAÇÃO ADMINISTRATIVA DAS AÇÕES DE CAPACITAÇÃO CONTINUADA DE PROFISSIONAIS E A REGULAMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA POLÍTICA ESTADUAL DE PREVENÇÃO À GRAVIDEZ NA ADOLESCÊNCIA.

¹ Indicação é a proposição em que o deputado sugere aos Poderes Estatais ou aos seus órgãos medidas de interesse público que não caibam em projetos de iniciativa da Assembleia.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

A presente indicação visa conferir plena eficácia à **Política Estadual de Prevenção à Gravidez na Adolescência**, instituída pelo **Projeto de Lei nº 141/2025**. Embora a referida lei tenha sido sancionada, importantes dispositivos foram vetados pela **Mensagem Governamental nº 016/2026** sob o argumento de vício de iniciativa, uma vez que criavam atribuições administrativas e previam despesas de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo (conforme os arts. 62, IV e 63, II da Constituição Estadual).

Os itens vetados (incisos II e VIII do art. 4º; § 2º do art. 5º; e arts. 8º e 9º) são fundamentais para o sucesso da política pública, pois tratam da **capacitação técnica dos servidores** e da **previsão orçamentária** necessária para a execução das ações. Sem a capacitação para a inserção de métodos contraceptivos de longa duração e o preparo para lidar com vítimas de violência sexual, a lei perde seu caráter transformador.

Dessa forma, por meio deste diálogo institucional, sugere-se que o próprio Poder Executivo, no exercício de sua competência privativa, implemente tais medidas via decreto ou regulamentação própria. Tal medida harmoniza a separação dos poderes e garante que o interesse público — a redução dos índices de gravidez precoce em Roraima — seja plenamente atendido.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

Mediante o exposto, preenchido os requisitos do art. 219² do Regimento Interno, requer seja feita a leitura da presente Indicação no Expediente, conforme dispõe o art. 220³ do Regimento Interno.

Boa Vista, 28 de abril de 2026

DR CLAUDIO CIRURGIÃO
DEPUTADO ESTADUAL

² Art. 219. As indicações deverão ser redigidas com clareza e precisão, precedidas, sempre, de ementa enunciativa de seu objeto, justificadas por escrito, concluindo pelo texto a ser transmitido.

³ Art. 220. Desde que elaborada em conformidade com o artigo anterior, será lida no Expediente.